



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

#### TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2015  
Processo nº 065/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77, CEP 13.460-000, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, o senhor **Vladimir Antonio da Fonseca**, portador da cédula de identidade, RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, nº. 1293 – 5º andar, conjunto 503, bairro Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo senhor **Fred Anderson Scanduzzi**, RG nº. 18.980.294-7 SSP/SP e CPF nº. 986.464.006-20, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 01/2015, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de “Contabilidade Pública e Tesouraria”, “Administração de Pessoal”, “Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos”, “Almoxarifado” e “Patrimônio” com atendimento ao AUDESP do TCE/SP, na forma descrita no Anexo II do edital que deu origem ao presente contrato.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a implantar os serviços descritos na cláusula primeira dentro de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, com as características básicas em conformidade com as apresentadas na Tomada de Preços 01/2015, em seu Anexo II, constantes do Processo Administrativo nº 065/2015.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

1.2.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na sede da CONTRATANTE, sem nenhuma perda de dados.

1.2.2. A CONTRATADA se compromete a atender ao pedido da CONTRATANTE de adaptações de seus sistemas e site, caso haja necessidade, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento, num prazo de 05 (cinco) dias a contar do citado pedido, sob pena de rescisão. Essa solicitação não exclui os pedidos de alterações futuros, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados.

1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste Contrato. Quando não solucionado remotamente, o problema será resolvido por suporte técnico presencial, sendo que a visita se dará em até 2h00 (duas horas) a partir do chamado da CONTRATANTE.

1.2.4. O horário de atendimento do suporte técnico deverá se estender das 7:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

1.2.5. Todos os pedidos de alteração nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas.

1.2.6. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS**

2.1. Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os sistemas informatizados propostos, conforme memorial descritivo na licitação supra e que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

2.1.1. Os sistemas fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.1.2. A CONTRATADA se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação, conforme reprodução da tabela que segue:



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

SISTEMAS	NÚMERO DE ESTAÇÕES	NÚMERO DE USUÁRIOS
Contabilidade Pública, e Tesouraria	2	2
Administração de Pessoal	2	2
Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	1	1
Almoxarifado	1	1
Patrimônio	1	1

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas.

**3.1.2.** A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser pago até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura:

- Contabilidade Pública e Tesouraria, o valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- Administração de Pessoal, o valor mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais);
- Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos, o valor mensal R\$ 900,00 (novecentos reais);
- Patrimônio, o valor mensal R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- Almoxarifado, o valor mensal R\$ 900,00 (novecentos reais);

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira será realizado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota-fiscal-fatura e através de boleto bancário.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

4.2. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (por cento) ao mês, calculado pro-rata die do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS PENALIDADES**

5.1- Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.

5.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4- O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 5.5 desta cláusula.

5.5- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.6- O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Câmara Municipal, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.5, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item (5.6).

5.7- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

5.8- As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor será sempre corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO**

6.1. Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

6.2. Enquanto perdurar a paralização do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**



# **PODER LEGISLATIVO**

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a(o):**

**7.1.1-** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

**7.1.2-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**7.1.3-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**7.1.4-** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**7.1.5-** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.

**7.1.6-** Promover os esclarecimentos aos colaboradores do CONTRATANTE, sempre que necessário.

**7.1.7-** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

**7.1.8-** Prestar os serviços conforme o objeto do Memorial Descritivo - Anexo II do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.

**7.1.9-** Executar os serviços demandados em prazo não superior aos previstos neste Contrato, no Edital (TP-01-2015) e nos demais anexos.

**7.1.10-** Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto do Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

**7.1.11-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**7.1.12-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- 7.1.13-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.1.14-** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.15-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.16-** Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;
- 7.1.17-** Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (das 07:30 às 17:00 h);
- 7.1.5.** Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

###### **8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 8.1.1.** Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;
- 8.1.2.** Alocar seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;
- 8.1.3.** Executar de forma ampla, irrestrita e permanente o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- 8.1.4.** Aprovar dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;
- 8.1.5.** Fornecer cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados;



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- 8.1.6.** Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;
- 8.1.7.** Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 8.1.8.** Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma, sendo que esta não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE;
- 8.1.9.** Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados;
- 8.1.10.** Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.
- 8.1.11.** Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na sua sede;
- 8.1.12.** Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;
- 8.1.13.** Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema;
- 8.1.14.** Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente Windows e sistemas de informática visando o bom funcionamento dos mesmos;
- 8.1.15.** Elaborar backup de dados diariamente.
- 8.1.16.** Indicar GESTOR para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de rescisão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57 da Lei 8.666/93 e atualizações.

10.2. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

11.2.1. A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

11.2.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato;

11.2.3. Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;

11.2.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;

11.2.5. Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

11.4. Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..

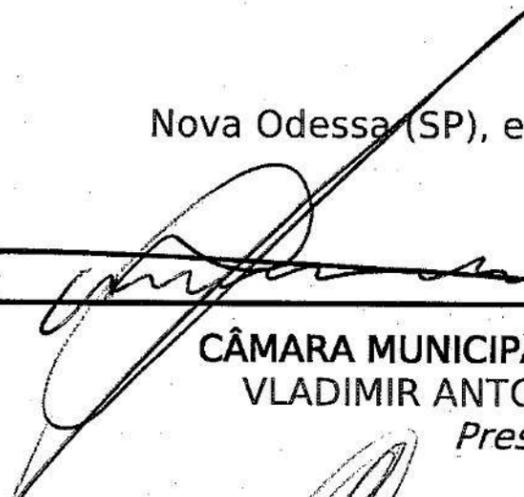
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

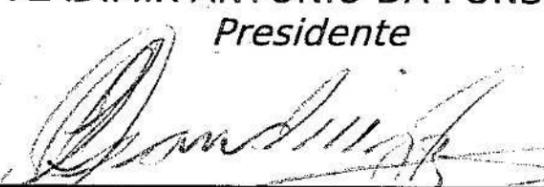
#### DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa/SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

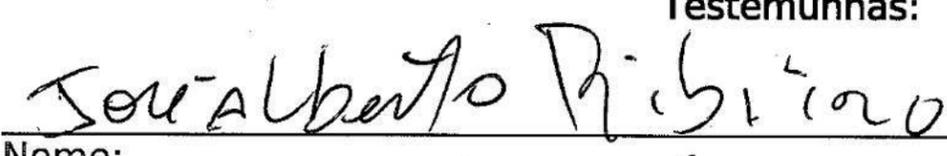
Nova Odessa (SP), em 11 de maio de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA  
Presidente

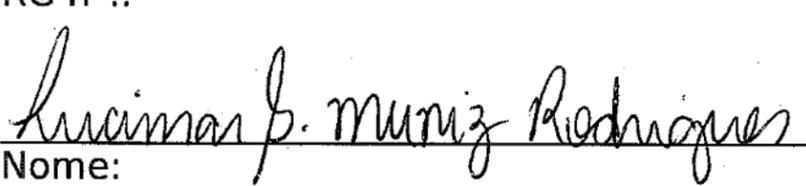
  
CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S  
LTDA.

FRED ANDERSON SCANDIUZZI  
Sócio-diretor

Testemunhas:

  
Nome:

RG nº.: 13689497-21

  
Nome:

RG nº. 20.547.946